

Concordo.
À consideração Superior,
A Diretora do DRE

Concordo.
À consideração superior,
A Coordenadora da UVCAD

Visto.
Concordo.

Pel' O Presidente do Conselho Diretivo
Raúl Capaz Coelho

Informação n.º INF-26525/2026/AGSE

Assunto: Pedido de alargamento da dispensa especial para participação no IV Encontro Nacional promovido pela Associação Portuguesa de Professores de Física e Química

Data: 20.08.2026

Por e-mail dirigido ao Gabinete de S. Exa., o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, a Associação Portuguesa de Professores de Física e Química (APPFQ) solicitou o alargamento da dispensa de funções docentes para os participantes no IV Encontro Nacional promovido pela Associação Portuguesa de Professores de Física e Química.

O referido Congresso irá realizar-se nos dias 4 e 5 de setembro, na cidade de Évora, e nele poderão participar docentes de todo o país, o que poderá implicar deslocações demoradas.

Esta é a razão pela qual a APPFQ vem requerer autorização para que a referida dispensa seja alargada à tarde do dia 3 de setembro de 2026, para além da dispensa nos dias de realização do evento (4 e 5 de setembro de 2026).

Sobre a matéria em apreço cumpre informar:

1. A Portaria n.º 345/2008, de 30 de abril, regulamenta as dispensas para formação previstas no n.º 1 do artigo 109.º do ECD, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, estabelecendo as condições em que podem ser concedidas dispensas para formação ao pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. Nos termos do seu artigo 1.º, “As dispensas de serviço podem ser concedidas para participação em congressos, conferências, seminários, cursos ou outras realizações conexas com a formação contínua destinada à atualização dos docentes (...)”, podendo abranger “Atividades de formação que incidam sobre conteúdos relacionados com as necessidades de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, definidas no respetivo projeto educativo ou plano anual de atividades.”
3. Nos termos da referida Portaria, a formação pode ser de iniciativa da administração educativa, ou de iniciativa do docente.

As dispensas para formação de iniciativa do docente são autorizadas apenas durante os períodos de interrupção da atividade letiva, podendo ser autorizadas na componente não letiva do docente, quando comprovadamente seja inviável ou insuficiente a utilização das interrupções letivas (cfr. artigo 3.º).

No que respeita aos prazos, as dispensas podem ser concedidas até ao limite de cinco dias úteis seguidos, ou oito interpolados, por ano escolar (cfr. artigo 4.º).

4. O artigo 9.º da Portaria, intitulado “Outras dispensas” refere que “Para além das dispensas para formação referidas anteriormente, poderão ainda ser concedidas dispensas com carácter excecional, por despacho do Ministro da Educação.”
5. Considerando que o IV Encontro Nacional promovido pela APPFQ terá lugar antes do início das atividades letivas, não é previsível que a dispensa concedida aos docentes implique qualquer prejuízo para as atividades letivas dos alunos.
6. Porém, considerando o calendário da época especial das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, que terão lugar entre 3 e 8 de setembro de 2026, será necessário garantir que as escolas dispõem dos docentes necessários para a realização de tarefas relacionadas com a realização destas provas e exames.

Conclusões:

Face ao exposto, julgamos ser de conceder o alargamento da dispensa para formação ao período da tarde do dia 3 de setembro, bem como a dispensa de serviço no dia 4 de setembro de 2026, com carácter excecional, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 345/2008, de 30 de abril, requerida pela presidente da direção da Associação Portuguesa de Professores de Física e Química (APPFQ), desde que se encontrem asseguradas as atividades relacionadas com a realização da época especial das provas finais do ensino básico e exames finais nacionais do ensino secundário.

À consideração superior,

A docente

Célia Garcia